

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

**Edital n.º 10/95. — Regulamento Municipal de Condecorações —**  
**Preâmbulo.** — O presente Regulamento, que institucionaliza as condecorações de âmbito municipal, vem ao encontro das necessidades há muito sentidas pelo Município, tendo em vista o reconhecimento público de todos aqueles que contribuíram para o engrandecimento e dignificação da vila de Barrancos.

O valor do galardão justifica-se mais pelo simbolismo e pela distinção de quem o recebe, do que propriamente pelo seu valor pecuniário. O mérito está na distinção, no articulado que a concede, no diploma que a credencia, a dedicação à causa pública, o mérito, a abnegação, a coragem e o sacrifício dos Homens e Mulheres que amam Barrancos, faz com que o Município providencie a sua distinção.

A distinção municipal não podia esquecer aqueles que, com abnegação, mérito e dignidade, quantas vezes com espírito de sacrifício, dedicaram parte das suas vidas a proteger a população de Barrancos e populações vizinhas, ou seja, os elementos do corpo de Bombeiros Voluntários de Barrancos.

O presente Regulamento foi objecto de apreciação pública, nos termos do art. 118.º de Código do Procedimento Administrativo (CPA), mediante a afixação de editais em todos os lugares de estilo na área do Município de Barrancos.

Assim:

Ao abrigo da al. i), n.º 1, do art. 51.º, e no uso da competência conferida pela al. a), n.º 2, do art. 39.º, ambos do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, na redacção dada pela Lei 18/91, de 12-6, a Assembleia Municipal de Barrancos, em sessão de 26-6-95, sob proposta da Câmara Municipal de 22-6-95, deliberou o seguinte:

## Artigo 1.º

## Aprovação

É aprovado o Regulamento Municipal de Condecorações, que se publica em anexo ao presente edital e do qual faz parte integrante.

## Artigo 2.º

## Entrada em vigor

O Regulamento Municipal de Condecorações entra em vigor em 15-7-95.

27-6-95. — O Presidente, *António Pica Tereno*.

## Regulamento Municipal de Condecorações

## Artigo 1.º

## Institucionalização

1 — O Município de Barrancos institui as seguintes condecorações:

- a) Medalha de Ouro da Vila de Barrancos;
- b) Medalha de Mérito Municipal;
- c) Medalha de Bons Serviços Municipais.

2 — As medalhas terão a forma e as dimensões indicadas em anexo.

## Artigo 2.º

## Entrega de condecorações

A entrega de qualquer condecoração será efectuada pelo presidente da Câmara Municipal ou por quem, para o efeito, legalmente o represente em sessão pública e solene da Câmara Municipal, expressamente convocada para o efeito.

## Artigo 3.º

## Da proposta de concessão

As propostas de concessão da Medalha de Ouro da Vila e da Medalha de Mérito Municipal poderão ser apresentadas por qualquer membro da Câmara Municipal ou por recomendação da Assembleia Municipal.

## Artigo 4.º

## Da Medalha de Ouro da Vila

1 — A Medalha de Ouro da Vila destina-se a galardoar titulares de órgãos de soberania, nacionais ou estrangeiros, e personalidades de re-

conhecido mérito ou relevo, que se desloquem em visita oficial ao Município de Barrancos.

2 — A Medalha de Ouro da Vila destina-se, também, a distinguir pessoas, singulares ou colectivas, que se notabilizem por altos méritos pessoais, por excepcionais feitos cívicos ou militares ou por relevantes serviços prestados à vila de Barrancos.

3 — A atribuição da Medalha de Ouro da Vila será decidida em reunião da Câmara Municipal, tomada por deliberação unânime dos seus membros em efectividade de funções e ratificada em sessão da Assembleia Municipal.

## Artigo 5.º

## Da Medalha de Mérito Municipal

1 — A Medalha de Mérito Municipal destina-se a distinguir individualidades ou entidades colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se hajam destacado por serviços distintos e altamente meritórios, prestados ao Município ou aos seus habitantes e cujo nome, por esse feito, se torne intrinsecamente ligado à vila de Barrancos.

2 — A Medalha de Mérito Municipal destina-se, também, a distinguir pessoas individuais ou colectivas que, por actos por si praticados, hajam contribuído de forma notória para o engrandecimento do nome do Município, quer pela divulgação dos seus valores, quer por se haver notabilizado no campo científico, cultural, artístico ou desportivo.

3 — A atribuição da Medalha de Mérito Municipal será decidida em reunião da Câmara Municipal, tomada por maioria de dois terços dos seus membros em efectividade de funções e ratificada pela Assembleia Municipal.

4 — A Medalha de Mérito Municipal será dourada.

## Artigo 6.º

## Da Medalha de Bons Serviços Municipais

1 — A Medalha de Bons Serviços Municipais destina-se a galardoar os funcionários ou agentes do Município que tenham revelado exemplar competência, assiduidade, dedicação e zelo.

2 — A atribuição da Medalha de Bons Serviços Municipais será decidida em reunião da Câmara Municipal, em votação secreta dos seus membros em efectividade de funções.

3 — A entrega das medalhas terá lugar em cerimónia pública a realizar no Salão Nobre dos Paços do Município, em dia e hora a fixar pela Câmara Municipal.

4 — As propostas de concessão das medalhas, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas pelo presidente da Câmara ou pelo vereador com competência delegada na área a que pertença o trabalhador.

## Artigo 7.º

## Dos graus das medalhas

A Medalha de Bons Serviços Municipais compreende os seguintes graus:

- a) Medalha de Prata Dourada — destinada a galardoar o trabalhador com 30 ou mais anos de serviço;
- b) Medalha de Prata — destinada a galardoar o trabalhador com 20 ou mais anos de serviço;
- c) Medalha de Cobre — destinada a galardoar o trabalhador com 10 ou mais anos de serviço.

## Artigo 8.º

## Distinção dos bombeiros voluntários

1 — A Medalha de Bons Serviços Municipais, grau prata, poderá ser atribuída aos elementos do corpo de Bombeiros Voluntários de Barrancos que, ao longo de, pelo menos, 15 anos de serviço, se tenham distinguido pelo zelo, dedicação e exemplar comportamento no exercício do seu cargo.

2 — As propostas de concessão das medalhas, devidamente fundamentadas, serão apresentadas à Câmara Municipal pelo comandante do corpo de bombeiros ou por recomendação da direcção da associação respectiva.

## Artigo 9.º

## Da organização dos processos

1 — Para os efeitos previstos no art. 6.º, devem os serviços municipais competentes organizar, anualmente, até 31 de Julho, a nota biográfica dos funcionários ou agentes do Município que, até 31 de Dezembro do ano anterior, tenham completado os módulos de tempo necessários.

2 — Na nota biográfica deverá constar:

- a) Nome e categoria actual do funcionário/agente;
- b) Data de nascimento;
- c) Data da posse ou da entrada ao serviço;
- d) Tempo de serviço no Município;
- e) Número de faltas no período considerado;
- f) Outros elementos julgados necessários;

3 — Em anexo à nota biográfica deverá constar uma informação do superior hierárquico quanto ao zelo e competência demonstrados pelo funcionário ou agente.

Artigo 10.º

Distinção póstuma

A Medalha de Ouro da Vila, a Medalha de Mérito Municipal e a Medalha de Bons Serviços Municipais poderão ser atribuídas a título póstumo.

Artigo 11.º

Diploma de concessão

A concessão de qualquer condecoração prevista neste Regulamento será acompanhada de diploma de modelo anexo, a entregar ao galardoado, onde conste a data e o teor da deliberação aprovada.

Artigo 12.º

Do livro de registo

1 — A Câmara Municipal deverá organizar um livro, com o título «Galardões», onde serão registadas, por ordem cronológica e numérica, todas as condecorações concedidas.

2 — No registo de concessão deverá constar:

- a) Título — que será a indicação da insígnia ou medalha;
- b) Datas e teor da deliberação aprovada que deu origem à atribuição;
- c) Data e local da entrega.

Artigo 13.º

Encargos

A aquisição das medalhas constitui encargo da Câmara Municipal, sendo fornecidas gratuitamente aos agraciados.

Artigo 14.º

Casos omissos

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

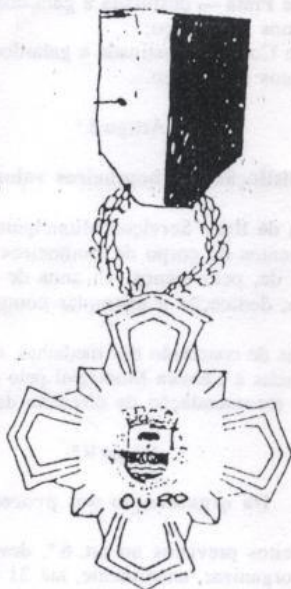
**Regulamento Municipal de Condecorações**

(ANEXO)

Medalha de Ouro

Amarelo

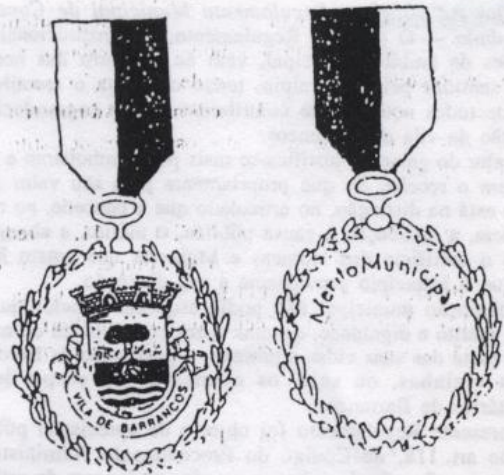
Azul



4 cm

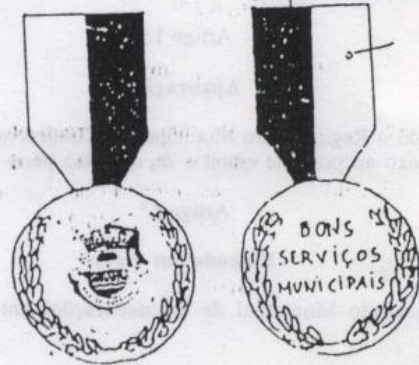
4 cm

Medalha de Mérito Municipal



(Anverso) Ø 3,5 cm (Verso)

Medalha de Bons Serviços Municipais



Ø 3 cm

**Regulamento Municipal de Condecorações**

(ANEXO)

Diploma de Condecoração

  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

DIPLOMA DE CONDECORAÇÃO

Assim que, por deliberação da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, realizada por deliberação de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do Município de Barrancos, foi atribuído a \_\_\_\_\_ o Mérito de \_\_\_\_\_ pelo seguinte motivo:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Fez de Município de Barrancos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Ass. e selo branco)

Edital n.º 11/95. — Regulamento Municipal de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos — *Préambulo*. — O actual regime do horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços foi fixado pelo Dec.-Lei 417/83, de 25-11, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 86/95, de 28-4, reforçando o grau de intervenção dos municípios.